

PPRA

PROGRAMA DE PREVENÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS

RECONHECIMENTO DOS RISCOS

AVALIAÇÃO DOS RISCOS

CONTROLE

MONITORAMENTO

CRONOGRAMA DE AÇÕES

PLANILHAS DE RECONHECIMENTO

PLANILHAS DE AVALIAÇÃO DOS RISCOS



NR-09

COMENTADA - PARTE I

ODEMIRO J B FARIAS

**CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PROFISSIONAIS TÉCNICOS EM SEGURANÇA
DO TRABALHO**

PROGRAMA DE PREVENÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS

PPRA

NR-09

Odemiro J B farias

Introdução

Em 29/12/1994 O Ministério do Trabalho e emprego alterou a NR-09 – Riscos Ambientais - através da Portaria nº 25 que passou a ter a denominação hoje conhecida como PROGRAMA DE PREVENÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS, o que antes era denominado simplesmente de Riscos Ambientais.

Na mesma esteira seguiu a alteração da NR-07 através da portaria nº 24 de dezembro de 1994 agora com a denominação de Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.

Aquela alteração promovida pela portaria nº 24 revolucionou a normatização prevencionista criando uma nova e moderna ferramenta de gerenciamento das condições ambientais nos locais de trabalho.

Aliou-se o PPRA com o PCMSO na busca eficaz de uma melhor condição de saúde ao trabalhador com a conjugação do monitoramento das condições nos locais de trabalho e o acompanhamento médico, considerando as exposições do trabalhador aos riscos ocupacionais demonstradas pelo documento prevencionista.

A antecipação dos Riscos, o reconhecimento e avaliação quantitativa desses riscos, agora obrigatória para a real avaliação da exposição e os efeitos na saúde do trabalhador; monitoramento ambiental e da saúde do obreiro e monitoramento constante das condições dos ambientes laborais passaram então a fazer parte das obrigações dos profissionais das áreas de saúde e segurança do trabalho nas suas atividades profissionais.

Nos termos de todo o texto da NR-09, a norma criou o sistema “ARAC” para o gerenciamento dos riscos ambientais nas empresas brasileiras, em alusão ao sistema PDCA de gerenciamento em que as letras têm significados de distintas ações estratégicas de administração.

Adaptando para o português e nos termos da NR-09 temos o ARAC:

A – Antecipar

R – Reconhecer

A – Avaliação

C – Controle

Desde aquela alteração em 1994, a elaboração do PPRA tem sido grande razão para debates e estudos entre os profissionais da área de segurança do trabalho; não raros são aqueles que demonstram o desconhecimento na aplicação dos mínimos requisitos da NR quando elaboram documentos que, carregado de papel e informações inúteis, não apresentam o verdadeiro espírito da norma no correto gerenciamento dos riscos ambientais e apresentam

documentos incompletos e inconclusivos que em nada colaboram para a prevenção de doenças no trabalho.

A aplicação da NR-09 é simples e descrita de uma forma cristalina no item 9.3 no esclarecimento da forma de realização do documento seguindo das etapas de antecipação dos riscos, estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle, avaliação dos riscos e implantação de medidas de controle, tudo com os devidos registros e divulgação dos dados que deverão ficar à disposição dos trabalhadores e da fiscalização.

Importante ainda é notar que as normas descritas na Nr-09 não são exaustivas, alerta o texto que tratam-se de parâmetros mínimos que devem ser seguidos pela empresa na busca da saúde e segurança do trabalhador; que ainda pode o PPRA ser complementado com outras NRs e outras leis de saúde e higiene no trabalho ou por disposições contidas nos Acordos de Convenção Coletiva do Trabalho.

O autor

Odemiro J B farias

1. PRINCIPAIS DÚVIDAS NA APLICAÇÃO DA NR-09

- **Quem deve elaborar o PPRA.**

Todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados.

Qualquer empresa, de qualquer ramo de atividade, se tiver pelo menos um empregado, deverá elaborar o PPRA

- **Quem pode elaborar o PPRA**

Conforme descrito no item 9.3.1.1 **qualquer pessoa**, no âmbito da empresa, a critério do empregador, poderá elaborar o PPRA.

- **Existe um modelo do PPRA**

A NR-09 não estabelece um modelo em particular de PPRA, o documento base deve conter todas as informações contidas no item 9.3.1. As planilhas para levantamento de campo e registros de dados devem conter todas as informações do item 9.3.3

- **Quais são objetivos do PPRA**

O PPRA tem por objetivo a preservação da saúde e da integridade física dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência dos riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

- **Quais são os riscos que devem ser observados.**

Todos os Riscos Ambientais verificados nos locais de trabalho:

RISCOS FÍSICOS
RISCOS QUÍMICOS
RISCOS BIOLÓGICOS
RISCOS DE ACIDENTES
RISCOS ERGONÔMICOS

ENTENDO E ENSINO QUE O PPRA DEVE ABORDAR
TODOS OS RISCOS OCUPACIONAIS

A NR-09, no seu início esclarece que o PPRA é parte integrante de todas as Ações com objetivos de Preservar a Saúde e a Integridade Física dos trabalhadores, devendo estar adequada a todas as Normas Regulamentadoras

- **Temos que quantificar os riscos ambientais**

Aqueles que são quantificáveis e detectados na fase de antecipação e reconhecimento dos riscos ambientais.

Nos termos do item 9.3.4 a avaliação quantitativa deverá ser realizada sempre que necessária para comprovar o controle e a exposição ou a inexistência dos riscos identificados.

- **A CIPA pode participar na elaboração do PPRA**

Sim. A CIPA pode participar da elaboração do PPRA auxiliando na fase de antecipação e reconhecimento dos riscos ambientais e com a elaboração do Mapa de Riscos.

- **Quem deve assinar o PPRA**

O Documento Principal do PPRA deve ser assinado por quem o elaborou.

Em relação às informações das quantificações dos riscos ambientais constantes no documento principal, se caracterizados como Laudos, devem ser assinados por Engenheiros de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.

No entanto, se tais levantamentos quantitativos servirem somente de informações e estiverem baseados em dados técnicos e formulados de acordo com as técnicas, utilizados os equipamentos adequados e tecnicamente qualificados, tais documentos podem ser assinados pelo responsável pela elaboração do PPRA.

- **A elaboração do PPRA gera algum passivo para a empresa**

Sim. É importante que o empregador tenha ciência da elaboração do PPRA e do conteúdo no Cronograma de Ações e dos Monitoramentos programados.

A não realização daquilo que foi previsto no Cronograma de Ações pode gerar um passivo para a empresa que fica obrigada a realizar o que foi planejado.

- **O PPRA abrange toda a legislação em saúde e segurança do trabalho.**

Sim. De acordo com o item 9.1.3 o PPRA é parte integrante do conjunto mais amplo das iniciativas da empresa no campo da preservação da saúde e da integridade física dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais NRs, em especial o PCMSO da NR-07.

A garantia da saúde ocupacional é um termo mais abrangente que envolve a implementação da NR 1, NR 6, NR 7, NR 9, NR 15. Além disso o PPRA deve ser complementado por outros programas previstos nas demais NRs e outros requisitos legais associados, tais como: PCA – Programa de Conservação Auditiva; OS Ordem de Serviços; o PPR –Programa de Proteção Respiratória; PPEOB – Programa de Proteção ao Benzeno no Trabalho; As avaliações Ergonômicas da NR 17; O PCMAT – Programa do Meio Ambiente do Trabalho da NR 18 e o PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos previstos na NR-22.

- **Qual é a estrutura básica do PPRA**

A estrutura do PPRA está prevista no item 9.2 da NR-09 e deverá conter no mínimo a seguinte estrutura:

- a) – Planejamento Anual com Estabelecimento de metas, prioridades e cronogramas;
- b) – Estratégia e metodologia de Ações
- c) – Forma de registro, manutenção e divulgação de dados;
- d) – Periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PPRA.